



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023012302-CMSF
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CMSF

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 01/2023-CI

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sra. **JOYCE CRISTINA FAVACHO CARDOSO**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, declara que analisou os autos realizados pela Comissão de Licitação da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CMSF**, tendo como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na Câmara Municipal de São Francisco do Pará, tendo como proponente a pessoa jurídica **J. A. M. - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 02.831.684/0001-07, situada na Trav. Mauriti, nº 1302, Altos Sala B, Pedreira, CEP: 66.080-650, Belém/PA, com valor global de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), pelo período de 11 (onze) meses, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Francisco do Pará/PA, 06 de fevereiro de 2023.

Joyce Cristina Favacho Cardoso
Controlador Interno